



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 029, de 11 de março de 2022.

Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Estabelecimento de Saúde - UNIDADE MISTA DE SAÚDE SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE, localizado no Município de CARACOL - PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Art. 28, § XV do Regimento Interno do Coren-PI: Compete ao Presidente do Coren-PI, Decidir “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 564/2017 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), que reúne os princípios fundamentais para a conduta dos profissionais de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetrias e Parteiras e Atendentes de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 565/2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos para a interdição ética do exercício profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren- PI n.º 088/2018 referente a Interdição Ética do UNIDADE MISTA DE SAÚDE SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE no município de CARACOL – PI.

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Sindicância quanto ao atendimento das condições que motivaram a Interdição Ética e a persistência de algumas irregularidades no serviço.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECIDEM AD REFERENDUM:

Art. 1º - Suspender os procedimentos de interdição ética das atividades de enfermagem no UNIDADE MISTA DE SAÚDE **SENADOR DIRCEU MENDES ARCOVERDE**, no município de CARACOL - PI.

Art. 2º - Elaborar Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) entre as partes;

Art. 3º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 11 de março de 2022.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF